

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER

ESTATUTO

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E SEDE

ARTIGO 1º - Sob a denominação de INSTITUTO AMA – ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER, fica constituída uma Associação Civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, filantrópica e que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação civil brasileira.

A sua sede e foro será à rua Ema Elvira Biancolini Bini nº 33, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, Cep.: 80810-020.

A finalidade do Instituto será:

- a) Proporcionar assistência e apoio às crianças portadoras de câncer e de risco social.
- b) Usar de todos os meios possíveis para a recuperação, inclusive através do fornecimento de produtos como alimentação, fraldas, leite especial e também medicamentos.
- c) Estimular e promover iniciativas sociais e comunitárias em favor da criança assistida, através de campanhas entre os associados e não associados, a fim de arrecadar contribuições em caráter de donativos em produtos, bens ou dinheiro em espécie.
- d) Com o apoio de voluntários dar atendimento, dentro do Instituto as crianças de risco social, dentro das possibilidades da associação.

ARTIGO 2º - A renda obtida pelo Instituto, resultado de contribuições mensais, das promoções sociais, subvenções, doações, etc., reverterão em crédito ao Instituto, sendo sempre utilizado em benefício do assistido.

- a) Fica expressamente vedada qualquer remuneração ou distribuição de qualquer verba recebida pelo Instituto, independente da sua origem, a qualquer mantenedor, ou pessoa que faça parte da Diretoria, independente do cargo que exerça.
- b) O Instituto aplicará integralmente suas receitas e valores de eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ARTIGO 3º - O Instituto não se envolverá de forma alguma em questões políticas ou religiosas.

ARTIGO 4º - O Instituto terá duração por prazo indeterminado, mantendo sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CAPITULO II - ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º - Os associados deste Instituto serão compostos da seguinte forma:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Contribuintes
- e) Correspondentes

ARTIGO 6º - São considerados como associados fundadores todos os presentes e que assinaram a ata de constituição e fundação do instituto, realizada no dia 02 de Julho de 2003.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER
ESTATUTO

ARTIGO 6º - São considerados como associados fundadores todos os presentes e que assinaram a ata de constituição e fundação do instituto, realizada no dia 02 de Julho de 2003.

ARTIGO 7º - São considerados associados Beneméritos os que tendo prestado relevantes serviços ao Instituto e forem como tal aceitos em Assembléia Geral.

ARTIGO 8º - São considerados associados Honorários os que mediante aprovação pela forma estabelecida no artigo anterior, por sua posição ilustre e serviços prestados ao Instituto ou a coletividade, se fazendo merecedores dessa distinção.

ARTIGO 9º - São considerados associados Contribuintes os que de acordo com o presente Estatuto, estejam em pleno gozo de seus direitos e aceitos como tal, por decisão em reunião de diretoria.

ARTIGO 10º - Serão considerados associados Correspondentes os domiciliados fora do Estado e que possam prestar serviços ao Instituto.

ARTIGO 11º - Poderão ser associados, pessoas de ambos os sexos, cor, raça ou religião, desde que satisfaçam as seguintes condições :

- a) Ser maior de 18 anos.
- b) Possuir idoneidade moral e ocupação honesta.
- c) Ser indicado por associado em gozo de seus direitos.

ARTIGO 12º - A admissão do associado será julgada pela Diretoria que decidirá pela aceitação ou rejeição.

ARTIGO 13º - São direitos dos associados em geral, salvo as restrições contidas neste estatuto:

- a) Votar e ser votado, desde que esteja quites com a tesouraria e satisfaça as exigências deste Estatuto e dos regulamentos em vigor.
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos de interesse do Instituto.
- c) Requerer à Diretoria medidas de interesse do Instituto.
- d) Propor à Diretoria a admissão ou eliminação de associados ou quaisquer medidas ou sugestões que atendam aos interesses do Instituto.
- e) Participar à Diretoria contra o mau procedimento de qualquer associado ou empregado a serviço do Instituto.
- f) Gozar dos benefícios que o Instituto conceder aos seus associados, desde que satisfaçam as condições exigidas por este estatuto.

ARTIGO 14º - São deveres dos associados em geral:

- a) Pagar suas mensalidades e outras obrigações, sem citação e com pontualidade.
- b) Cumprir o disposto neste estatuto e no Regimento Interno, bem como as decisões da Diretoria.
- c) Comparecer às sessões da Assembléia Geral e nela apresentar sugestões, discuti-las e votá-las.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER

ESTATUTO

CAPITULO III - PODERES DO INSTITUTO

A) DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral é o poder máximo, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a) Anualmente, na segunda quinzena do mês de Junho, após o encerramento do balanço, para julgamento e aprovação das contas referentes ao ano financeiro administrativo anterior.
- b) Bienalmente, em dia a ser designado, no máximo a segunda quinzena do mês em que antecede o vencimento da diretoria, para as eleições da nova Diretoria.
- c) Na Assembléia Geral Ordinária, poderá também tratar de assuntos não especificados no item "a".

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Instituto ou por deliberação da Diretoria.
- b) Pelo Presidente do Instituto, mediante petição assinada por no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Na convocação da Assembléia Geral Extraordinária serão sempre declarados os motivos que justifiquem a sua realização, podendo nelas serem discutidas e votadas tão somente as matérias constantes do edital de convocação.

ARTIGO 18º - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, será feita por edital com prazo de, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou por meio de convite, conforme conveniência do Instituto.

ARTIGO 19º - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente do Instituto ou seu substituto legal, sendo que a Presidência poderá indicar um associado como secretário, caso o próprio secretário não esteja presente.

ARTIGO 20º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, devendo prevalecer o voto secreto.

ARTIGO 21º - Não serão permitidos votos ou representações por procuração.

ARTIGO 22º - O Presidente da Assembléia Geral será responsável pelo bom andamento dos trabalhos, podendo para isto, advertir, limitar ou cassar a palavra, não sendo atendido, poderá ordenar a retirada dos transgressores.

Parágrafo Único - Fica facultado, ainda, ao Presidente, suspender temporariamente os trabalhos da Assembléia, quando a julgar conveniente.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER
ESTATUTO

ARTIGO 23º - As Assembléias Gerais a que se referem os artigos 15º e 16º, exceto o ítem "b" do artigo 16º, que é regulamentado pelo capítulo V, só podem deliberar com a presença de pelo menos a terça parte da totalidade dos associados com direito a voto. Não havendo esse número, será convocada uma nova Assembléia Geral para 30' (trinta minutos) após deliberando então com qualquer número.

B) DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 24º - A Diretoria do Instituto será composta da seguinte forma:
 4 (quatro) membros efetivos para os cargos de DIRETORIA e para o CONSELHO FISCAL 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros Suplentes, conforme segue:

DIRETORIA

Presidente
 Vice-Presidente
 Secretário
 Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos
 Membros Suplentes

ARTIGO 25º - A Diretoria Reunir-se-á Ordinariamente, uma vez a cada bimestre, em dia por ela fixado e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, com aviso prévio nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 26º - As deliberações tomadas nas reuniões, serão aceitas quando aprovadas por maioria de votos, isto é, metade mais um dos votos dos membros presentes.

ARTIGO 27º - Perderá o mandato o Presidente ou qualquer um dos membros da Diretoria que faltar, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o seu mandato.

ARTIGO 28º - Quando ocorrer vacância de cargo da Diretoria, caberá a mesma, nomear um membro para o cargo.

ARTIGO 29º - Compete a Diretoria, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- b) Dirigir e administrar o Instituto.
- c) Nomear as comissões que julgar necessárias.
- d) Organizar e submeter à apreciação em reunião o orçamento da despesa e receita anual.
- e) Nomear e demitir empregados para o serviço da Associação, fixando-lhes os vencimentos e prescrevendo-lhes as atribuições e obrigações.
- f) Admitir, punir, suspender e eliminar os associados na forma deste Estatuto.

2º R T D - CURITIBA/PR

Nº 1033527

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER
ESTATUTO

- g) Propor Assembléia Geral medidas extraordinárias que julgar necessárias ao bom andamento dos interesses da Associação tais como, solicitar a exclusão de associados, tendo em vista que para este assunto especificamente, somente a Assembléia geral terá poder de decisão.
- h) Discutir, votar e reformular o presente Estatuto, o Regimento Interno e outros Regulamentos.
- i) O Conselho fiscal terá competência para examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da associação, pra que possa ser apresentada a Diretoria.

Parágrafo Único - Cada Presidente deverá apresentar anualmente um relatório de suas atividades para a Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 30º - Compete ao presidente:

- a) Administrar o Instituto em todos os seus setores, conforme prescreve o presente Estatuto.
- b) Convocar, abrir, presidir e encerrar reuniões da Diretoria e as Assembléias, podendo no seu impedimento designar o seu substituto.
- c) Indicar, nomear e sugerir para os cargos não previstos no presente estatuto, as pessoas julgadas capacitadas para os respectivos cargos.
- d) Assinar ou rubricar todos os documentos relacionados à associação, tais como: Livros, Atas, correspondência, editais, contratos, relatórios de contas à pagar, títulos, cheques, balanços, balancetes.
- e) Orientar o pagamento de todas as despesas autorizadas e aprovadas em reunião da Diretoria e das Assembléias.
- f) Superintender a arrecadação, doações e outras fontes de renda.
- g) Representar o Instituto em qualquer circunstância perante as autoridades do País e outras entidades, em juízo ou não, quando necessário.
- g) Expor anualmente, em Assembléia Geral, a situação econômica financeira e administrativa do Instituto.
- h) Solucionar os casos imprevistos de caráter urgente, dando conhecimento de seus atos na primeira reunião subsequente da Diretoria.
- i) Manter a guardar em ordem, os registros dos bens móveis e imóveis do instituto.
- j) Autorizar consertos e melhorias, que se fizerem necessárias, dentro dos limites fixados pela Diretoria.
- k) Tomar todas as providências necessárias ao bom zelo, guarda e conservação de todos os bens do Instituto.

ARTIGO 31º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes e auxiliá-lo em suas situações, quando solicitado.

ARTIGO 32º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou fazer lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e assembléias, proceder sua leitura nas sessões para a respectiva discussão e aprovação, assinando-as quando aprovadas, junto com o Presidente.
- b) Encaminhar o expediente, redigir ou fazer redigir a correspondência e assiná-la junto com o Presidente.
- c) Providenciar a publicação de editais, convites especiais, avisos, convocações e outras comunicações necessárias.
- d) Superintender os serviços de secretaria, arquivos e fichários.

2º RTD - CURITIBA/PR

Nº 1033527

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER
ESTATUTO

- e) Assinar junto com o Presidente qualquer Diploma expedido pela Diretoria.
 f) Redigir ou fazer redigir os contratos.

ARTIGO 33° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender todos os serviços de tesouraria do Instituto.
 b) Orientar a diretoria sobre a situação financeira da Associação.
 c) Superintender a arrecadação, as doações e outras fontes de renda.

CAPITULO IV - DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS

ARTIGO 34° - Por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos é vedada a Diretoria, mantenedores, conselheiros, associados instituidores ou equivalentes, do INSTITUTO AMA, a distribuição de lucros, bonificações, remuneração ou outras quaisquer vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

- a) O Instituto não fará qualquer distribuição de suas disponibilidades, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, a não ser o que se refere a letra "B" do Artigo 1° do Capítulo I.

ARTIGO 35° - A Diretoria do Instituto, se julgar necessário ou conveniente, enviará ao setor competente da Receita Federal uma demonstração de receita e despesas e também relação das contribuições e doações recebidas no citado período.

CAPITULO V - ELEIÇÕES

ARTIGO 36° - As eleições da Diretoria realizar-se-ão bienalmente, no mês de Junho, conforme o que estabelece o item "b" do Art. 15°.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Instituto fará publicar com antecedência mínima de 20 dias, editais de convocação aos associados, fixando local, data e hora.

Parágrafo Segundo - A votação será iniciada em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, não havendo quorum, será convocada após trinta minutos, uma segunda chamada que deverá conter pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

ARTIGO 37° - As eleições a que se refere o Artigo anterior, serão por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto.

ARTIGO 38° - As chapas para a votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos que devem formar a Diretoria.

Parágrafo Único - Os candidatos aos cargos da Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER

ESTATUTO

ARTIGO 39° - Será permitida a reeleição da Diretoria.

ARTIGO 40° - O associado para ser votado, deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter pelo menos 21 anos de idade.
- b) Ser associado do Instituto desde pelo menos 6 (seis) meses anteriores a data da eleição.
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 41° - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício a Diretoria, até 5 (cinco) dias antes das eleições, devendo esta, reunir-se dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para proceder ao respectivo exame e registro.

Parágrafo 1° - Somente as chapas registradas poderão concorrer às eleições.

Parágrafo 2° - As chapas para serem registradas deverão conter assinaturas de todos os candidatos e cargos eletivos.

ARTIGO 42° - As irregularidades observadas em relação a qualquer chapa, deverão ser imediatamente comunicadas pela Diretoria aos responsáveis, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as devidas correções.

ARTIGO 43° - Para dirigir as eleições serão designados pela Diretoria 3 (três) associados não pertencentes à mesma, que terão ainda colaboração de fiscais em número de 3 (três), por chapa registrada, que exercerão também, as funções de escrutinadores, cabendo-lhes toda a responsabilidade pelo pleito.

ARTIGO 44° - A votação terá início em dia e hora designado em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á a apuração em ato público.

ARTIGO 45° - Para fins de votação, o associado, após comprovadas suas condições legais, deverão inscrever-se em livro especial, aguardando a sua chamada.

ARTIGO 46° - A votação será feita por meio de cédulas impressas, encerradas em sobrecartas rubricadas, fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas em uma urna especial.

ARTIGO 47° - Se o número de sobrecartas rubricadas encontradas na urna for superior ao número de assinaturas de votantes, a eleição será nula.

Parágrafo Único - Em caso de anulação proceder-se-á uma nova eleição, com as mesmas chapas inscritas, dentro de quinze dias.

ARTIGO 48° - Serão anulados os votos que apresentarem mais de uma cédula em cada sobrecarta, referente a chapas diversas, bem como os viciados.

ARTIGO 49° - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, a chapa que possuir o associado mais antigo será a eleita.

Parágrafo Único - Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição e convocada uma Assembléia Geral, na qual se ratificará a chapa única.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER

ESTATUTO

CAPITULO VI - POSSE DA DIRETORIA

ARTIGO 50º - A posse da nova Diretoria dar-se-á na própria Assembléia convocada para as eleições ou até no prazo máximo que corresponda a primeira quinzena do mês de Julho do ano em curso.

CAPITULO VII - REMUNERAÇÃO

ARTIGO 51º - Só poderão ser remunerados as pessoas que prestarem serviços contínuos ao instituto desde que indicados ou nomeados pelo Presidente e que estejam devidamente dentro das normas legais.

Parágrafo 1º - Nenhum associado ou membro da Diretoria poderá incluir-se no Artigo anterior.

Parágrafo 2º - A remuneração a que fizerem jus, os incluídos no presente Artigo, ficará a decisão à critério da Diretoria.

ARTIGO 52º - Devido ao seu propósito, o Instituto deverá dar livre ingresso a qualquer pessoa que pertença ao grupo de assistidos que necessitar e solicitar os serviços por ela prestados, a qual deverá ter atendimento e tratamento idêntico aos demais já atendidos, dentro das possibilidades do Instituto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53º - O Instituto só poderá ser dissolvido se assim deliberar a Assembléia Geral que for convocada para tal fim.

ARTIGO 54º - Em caso de dissolução deste Instituto, todo o seu patrimônio será destinado a uma outra instituição que tenha finalidade idêntica à desta e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública, a critério do Instituto, deverá também comprovar idoneidade anterior, através de documentos que comprovem o bom desempenho das atividades propostas.

Tal assunto deverá ser esclarecido, e a critério da Assembléia Geral, tomado as providências.

ARTIGO 55º - Os bens do Instituto são constituídos pelas propriedades móveis e imóveis que atualmente possui e que vier a possuir.

ARTIGO 56º - Nenhum poder constituído pelos associados, poderá desvirtuar os fins da mesma, embora seja permitido ampliá-los ou criar outros que redundem em seu benefício.

ARTIGO 57º - À Diretoria do Instituto será conferido poderes para nomeação ou demissão de comissões técnicas, de inquérito administrativo ou de qualquer ordem, sempre que assim se julgar necessário.

ARTIGO 58º - Todo o associado que for excluído, a seu pedido ou não, perderá todos os direitos conferidos por este Estatuto.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

INSTITUTO AMA
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE APOIO A CRIANÇA DE RISCO E DE CANCER
ESTATUTO

ARTIGO 59º - Os associados não são responsáveis, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas, em nome do Instituto pelos seus representantes legais.

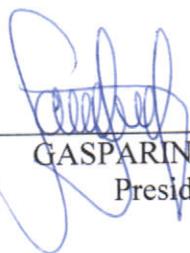
ARTIGO 60º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por Assembléia Geral, no todo ou em parte, depois de decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação.

ARTIGO 61º - Todos os setores julgados convenientes deverão ser regidos por regimentos Internos.

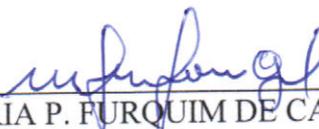
ARTIGO 62º - Os casos omissos, conforme sua natureza, serão resolvidos pelos poderes competentes.

ARTIGO 63º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Curitiba, 15 de Junho de 2.012.



GASPARINO SERATTO
Presidente



MARIA P. FURQUIM DE CAMARGO
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Cândido Lopes, 230/cj. 02 - F.: 3224-2144

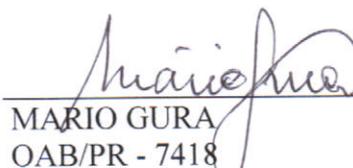
Apresentado hoje: 29 OUT. 2012 para registro.

APONTADO-MICROFILMADO sob nº 1033527

PROTOCOLO A Registro sob nº 8.964

no livro "A" nº 5 - Registro Civil das
 Pessoas Jurídicas, Curitiba, ss

VISTO ADVOGADO



MARIO GURA
OAB/PR - 7418

Aramis Salato
Juramentado
CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone:(41) 3225-3905 - Curitiba - PR